



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES

DIRETORIA GERAL

Protocolo

PROCESSO N.º



INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL

LOCALIDADE: Nesta

ASSUNTO: Dispõe sobre vistoria obrigatória em prédios existentes,
para verificação das medidas de proteção contra incêndios
e dá outras providências.

INICIADO EM: 17 de Janeiro de 1978

ARQUIVADO EM: 23.01.78

VISTO
Antônio José
Encarregado do Protocolo

hei N° 823

Este processo não pode ser encaminhado em mãos, nos diferentes trâmites,
salvo em virtude de ordem superior.



Flt

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. 07/78/GAB

Bento Gonçalves, 13 de janeiro de 1978.

Senhor Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
009/78
PROTÓCOLO

Temos a satisfação de encaminhar a Vossa Senhoria o incluso Projeto de Lei.

Trata-se de projeto inovador, praticamente um código, que regula as medidas a serem adotadas, no que tange à proteção de nossa Comunidade contra o perigo do fogo.

Não podemos, como administradores públicos, desconhecer o perigo que ronda aos habitantes de nossos edifícios, cada vez maiores e com saídas mais difíceis.

Um incêndio, por exemplo, num prédio de mais de sete andares, tecnicamente concederá hipóteses mínimas de salvamento aos moradores das partes mais altas.

Para solucionar tal problema, necessário se faz impor medidas preventivas que assegurem, tanto quanto possível, tranquilidade a nossos co-municípios.

Os detalhes técnicos, evidentemente, obedecem à melhor norma e, embora submetidos à apreciação, análise, discussão e votação de parte dos dignos membros dessa Casa Legislativa, tenho certeza não merecerão reparo.

Colocando-nos à disposição de Vossas Senhorias para eventuais esclarecimentos, reiteramos nossos potestos de estima e consideração.

Ao

Ilustríssimo Senhor
BelCarlos J. Perizzolo
D.D. Presidente da Câmara
Nesta

FORTUNATO JANIR PIZZARDO
Prefeito Municipal



5/2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 07 DE 13 DE JANEIRO DE 1978

DISPÕE SOBRE VISTORIA OBRIGATÓRIA
EM PRÉDIOS EXISTENTES, PARA VERI-
FICAÇÃO DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO -
CONTRA INCÊNDIOS E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento-Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituída a obrigatoriedade de vistoria nos prédios existentes no Município de Bento Gonçalves, com a finalidade de fixar as condições mínimas indispensáveis à proteção contra incêndios.

§ único - Ficam excluídos dessa exigência os prédios unifamiliares e os exclusivamente residenciais até 4 (quatro) pavimentos, com máximo de duas economias para pavimento, tendo entrepiso e fôrro de concreto armado.

Art. 2º - A vistoria constituir-se-á de levantamento das condições de segurança dos prédios e da formulação de recomendações e fixação de prazos para adequá-los convenientemente às medidas gerais de proteção contra incêndios, emitindo-se obrigatoriamente o respectivo Laudo de Vistoria;

§ 1º - O Laudo de Vistoria será elaborado e subscrito por profissional legalmente habilitado em engenharia ou arquitetura;

§ 2º - O Laudo de Vistoria do prédio, será também assinado pelo síndico, proprietário ou representante legal do mesmo, a quem caberão as providências e responsabilidade pela execução da recomendações dele constantes. J.P.G.



FP.3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

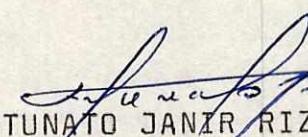
Art. 3º - É criada a "Comissão Consultiva para proteção contra incêndio" com a finalidade de assessorar o Órgão Executivo na aplicação de todos os dispositivos legais reguladores da matéria.

§ Único - A Comissão Consultiva será constituída por profissionais de Engenharia e Arquitetura-legalmente habilitados, devendo ser integrada por: um representante local da Sociedade de Engenharia do Rio Grande do Sul, um representante local do Instituto dos Arquitetos do Brasil, um representante do Sindicato de Construção Civil do Estado do Rio Grande do Sul, um representante da Secretaria Municipal de Obras e Viação, um, do Centro de Indústria Fabril um, da Associação Comercial, um designado pelo Poder Executivo, um do Poder Legislativo, um representante local da Ordem dos Advogados do Brasil e um Oficial do Corpo de Bombeiros da Brigada Militar do Estado.

Art. 4º - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias ficando autorizado a fazer constar do respectivo Decreto as penalidades que serão impostas pelo seu descumprimento.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, - aos treze dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e oito.


FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

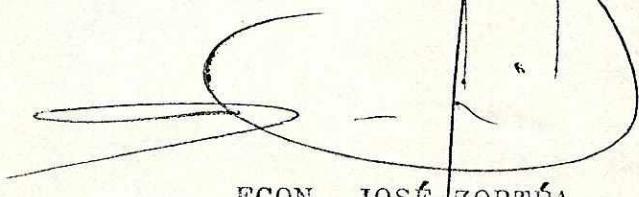
Of. 21/78/SG

Bento Gonçalves, 20 de janeiro de 1978

Senhor Presidente

De ordem do Senhor Prefeito Municipal, solicitamos a Vossa Senhoria, que seja convocada a Câmara de Vereadores para uma reunião extraordinária, no dia 23 de janeiro de 1978, a fim de serem apreciados e votados vários Projetos de Lei, de importância para o Município, e rogamos a gentileza que sejam votados em regime de URGÊNCIA.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os protestos de estima e consideração.



ECON. JOSÉ ZORTEA
Vice-Prefeito em exercício

Ao
Ilustríssimo Senhor
Dr. Carlos José Perizzolo
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Bento Gonçalves - RS



A COMISSÃO *Obras e Serviços Públicos*

SALA FERNANDO FERRARI — EM

17/01/78

Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão de Obras e Serviços Públicos, após analisarem os dizeres do Processo nº 009/78 - que dispõe sobre vistoria obrigatória em prédios existentes, para verificação das medidas de proteção contra incêndios e dá outras providências, são de parecer que o mesmo deva ser aprovado.

SALA FERNANDO FERRARI, 17 de janeiro de 1978

Romildo Ferreira
Pinho Agostinho
Augusto Pacheco

APROVADO
17/01/78
SALA FERNANDO FERRARI — EM

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES
DE BENTO GONÇALVES

Cópia Autêntica

Of. nº 010/78-CM Bento Gonçalves, 24 de Janeiro de 1978

Senhor Prefeito

Temos a satisfação de comunicar a V.Sa. que a Câmara de Vereadores, em sessão extraordinária, realizada na noite de ontem, aprovou os seguintes projetos-de-lei:

- 1 . Projeto-de-lei nº 07/78 - que dispõe sobre vistoria obrigatória em prédios existentes, para verificação das medidas de proteção contra incêndios e dá outras providências;
- 2 . Projeto-de-lei nº 08/78 - que doa, a quem nomeia, as áreas que descreve;
- 3 . Projeto-de-lei nº 09/78 - que autoriza o Poder Executivo a receber, em doação, as áreas que explicita; e
- 4 . Projeto-de-lei nº 010/78 - que autoriza o Poder Executivo a realizar com a CINTEA uma operação de crédito no valor de Cr\$996.000,00 e dá outras providências.

Na oportunidade, apresentamos a V.Sa. protestos de elevada estima e distinta consideração.

ATENCIOSAMENTE

Vereador CARLOS JOSÉ PERIZZOLO
Presidente

Ilmo. Sr.
Econ. JOSÉ ZORTEA
D.D. Prefeito Municipal em exercício
NESTA
(Processos nºs 009/78 - 010/78 - 011/78 e 012/78)